

Contabilidade Financeira II

Capítulo 2 – Criação de Empresas

Tema central: Constituição de Sociedades

Mini Caso C2.01	Douro	Tipo de Mini Caso:	TPC/Treino
		Data de entrega:	1 Semana

Tópicos Abordados

- Constituição de sociedades anónimas. Capital social mínimo. Realização imediata e diferida. Prazo máximo de diferimento. Reconhecimento contabilístico. Impacto nas Demonstrações financeiras. Divulgações obrigatórias.

Objectivo(s) do Mini Caso

Este mini caso:

- É constituído por várias questões, sobre constituição de sociedades, que se inter-relacionam.
- Compreende apenas alguns dos aspectos jurídicos inerentes à constituição das sociedades anónimas.
- Não compreende os aspectos jurídicos inerentes aos outros tipos de sociedades, nomeadamente sociedade por quotas e sociedades unipessoais.

Durante e após a sua resolução os alunos devem:

- Aprender os conceitos de capital, capital social, capital nominal, capital social mínimo, capital subscrito e capital realizado e as diferenças entre eles.
- Aprender o conceito de diferimento na realização do capital e respectivo prazo máximo.
- Saber efectuar o reconhecimento contabilístico inerente à constituição de sociedades e correspondentes efeitos nas demonstrações financeiras (DF).
- Ter uma noção geral de quais as divulgações obrigatórias sobre capital.

Situações não explícitas e Pressupostos

Na eventualidade de existirem situações consideradas como não explícitas, espera-se que os alunos as ultrapassem mediante a adopção de pressupostos lógicos julgados pertinentes para cada situação. Espera-se, assim, que os alunos abram as hipóteses de resolução que acharem adequadas.

Enunciado

1. Qual é o *enquadramento legal* (diploma e artigos) aplicável à subscrição e realização do capital (social) numa sociedade anónima (SA) no momento da sua constituição?
 - Sugestão: Recorra ao Código das Sociedades Comerciais (CSC), na parte aplicável às SA.

2. No *momento da constituição* da empresa (sociedade anónima) têm de estar realizadas entradas em dinheiro correspondentes a 30 por cento do capital social mínimo (50.000€ x 30% = 15.000€) e não 30% do capital social subscrito. Isto é verdade? Comente e Justifique¹.
3. No caso das sociedades anónimas, a lei permite *diferir* 70 por cento do capital social e por um período *máximo* de cinco anos. Isto é verdade? Comente e Justifique¹.
4. Contabilize todas as operações relacionadas com a constituição da sociedade **Douro**, SA, enquadrada nas informações anteriores, admitindo os seguintes pressupostos:
 - A sociedade é constituída com um capital nominal de 80.000€.
 - Realização imediata, em dinheiro, do valor mínimo obrigatório.
 - Diferimento, do valor não realizado, durante o período máximo legalmente permitido, sendo a realização efectuada de forma equitativa ao longo do tempo.
5. Qual o *impacto* de todas as informações da alínea anterior (4.) no Balanço e na DRN dos primeiros dois anos de vida da sociedade (Ano N e N+1)?
 - Sugestão: Elabore os extractos do Balanço e DRN respectivos e conclua sobre os efeitos nestas demonstrações financeiras.
6. Para contabilizar a subscrição de capital: (i) «basta apenas ter a informação de que foi subscrito o valor "X" de capital» ou (ii) «é necessário algum documento de suporte legalmente válido»¹?
7. Em termos de conceito, quais as diferenças entre as noções de capital e de capital social?
8. Em termos gerais, que informações devem ser divulgadas, sobre o tema «capital», no âmbito do SNC?
 - Sugestão: Recorra à secção Divulgações (parágrafos 44 a 59) da NCRF 27 – Instrumentos financeiros.

Nota:

- ❖ Caso julgue necessário, abra as hipóteses de resolução que achar adequadas, justificando-as.

¹ Estas perguntas foram inspiradas na secção Consultório da revista TOC de Janeiro de 2010.